Ano VII - Nº 3.871

Sexta-feira a Segunda-feira, 15, 16, 17 e 18 de Junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Medalha Zumbi dos Palmares para Valdélio Silva

Iniciativa da homenagem foi da vereadora Marta Rodrigues

Foto: Valdemiro Lopes



"Como estar satisfeito com o que fiz até hoje, se ainda ouço gritos de homens e mulheres do Quilombo Rio dos Macacos que clamam por direitos e denunciam as agressões da Marinha do Brasil?". Doutor em Estudos Étnicos e Africanos e um dos responsáveis pela implantação do programa de cotas raciais da Uneb, Valdélio classifica-se ideologicamente como "um cidadão negro".

"Em 1975 ele liderou a histórica greve dos estudantes, a primeira após a emissão do AI-5", relembrou a vereadora Marta Rodrigues (PT). **Leia mais na página 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Valdélio Silva, "um cidadão negro"

Assim se definiu o professor ao ser condecorado na Câmara por Marta Rodrigues

A Medalha Zumbi dos Palmares, concedida pela Câmara Municipal de Salvador na quarta-feira (13) à noite, por inspiração da vereadora Marta Rodrigues (PT), emocionou o sociólogo, professor e ativista do movimento negro Valdélio Silva. Mas, longe de representar uma acomodação, do tipo "já fiz minha parte", a condecoração foi encarada por ele como uma munição a mais para lutar contra o racismo. "Até hoje choro pelo meu pai e jurei que não seria subserviente aos que me humilham", declarou da tribuna.

E questionou: "Como estar satisfeito com o que fiz até hoje, se ainda ouço gritos de homens e mulheres do Quilombo Rio dos Macacos que clamam por direitos e denunciam as agressões da Marinha do Brasil?". Doutor em Estudos Étnicos e Africanos e um dos responsáveis pela implantação do programa de cotas raciais da Uneb, Valdélio classificou-se ideologicamente como "um cidadão negro". Ainda menino, em Jequié, sua cidade natal, conheceu o racismo, "que separava pessoas e desfazia sonhos", e decidiu formar-se em sociologia para tentar entender as causas das injustiças e das desigualdades do mundo.

Foi à luta em várias trincheiras. No movimento estudantil, nas organizações sociais, nos partidos políticos, na atividade religiosa... Decepcionado com a Igreja Católica, por sentir "na pele que a cor dos indivíduos pode estar acima da piedade cristã", Valdélio se encontrou no Candomblé, atraído pela filosofia simples e pela necessidade de aprender a lidar com a espiritualidade. "Fiz do Terreiro do Cobre minha segunda casa", frisou.

Fotos: Valdemiro Lopes



Valdélio condecorado pela militância contra o racismo

Aos vereadores, o homenageado fez um apelo: tentar diminuir o fosso que separa negros e brancos em Salvador. "O racismo dilacerou nossa cidade". E denunciou o esvaziamento das organizações e secretarias conquistadas pelo movimento negro para a implantação de políticas públicas, que perderam recursos e poder para alterar substancialmente as desigualdades raciais.

Prisão e tortura

Conterrânea de Valdélio, Marta Rodrigues contou que estudou no mesmo colégio e aprendeu a admirar o popular líder estudantil da década de 70, influenciando na sua formação. "Em 1975 ele liderou a histórica greve dos estudantes, a primeira após a emissão do AI-5", relembrou a vereadora, citando também o episódio da prisão e tortura de Valdélio em Belo Horizonte, durante reunião da Comissão Pró-UNE, fato que provocou mobilização nacional pela sua soltura.

A história do homenageado foi resumida pelo mestrando em psicologia Gilcimar Dantas e num vídeo produzido para o evento. Valdélio foi conduzido ao plenário pelos vereadores Moisés Rocha e Vânia Galvão, do PT, e Aladilce Souza (PCdoB). Para a entrega da honraria, Marta convidou Mãe Val, do Terreiro do Cobre, e a filha de Valdélio, Denise Silva. O grupo Filhos de Ogãs, do Terreiro do Cobre, se apresentou em homenagem ao filho de Oxossi.

A mesa da sessão contou com as presenças, ainda, do secretário estadual de promoção da Igualdade Racial, Elias Sampaio, que representou o governador Jaques Wagner; do professor Luiz Neiva, pró-reitor de Planejamento da Uneb, representante do reitor Lourisvaldo Valentim; do diretor do Centro de Estudos Afro-índio Americanos; de Makota Valdina Pinto e do professor Nilo Rosa, militante do MNU e do PT.



Amigos e militantes lotaram o Plenário na homenagem

CÂMARA MUNICIPAL

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PP	10'
4	PRP	05'
5	PPS	05'
6	PTC	05'
7	PMN	05'
8	PV	05'
9	PT	10'
10	PDT	05'
11	PCdoB	10'
12	PMDB	10'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 143/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser marcada, para discutir Turismo Religioso no Município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

REQUERIMENTO Nº 144/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 20 anos do Coletivo de Mulheres do Calafate.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora VÂNIA GALVÃO.

REQUERIMENTO Nº 145/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas da secretária Municipal de Saúde, relação dos ocupantes de todos os cargos comissionados daquela Secretaria para efeito de verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 54 do Plano de Cargos e Vencimentos.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 44/12

A Paróquia do Divino Espírito Santo completou no dia 27 de maio 10 anos de existência. Na oportunidade, realizou evento comemorativo, na sua sede sita no Bairro do Vale dos Lagos, onde reuniu a comunidade católica, além do seu corpo de vocacionados, voluntários, e toda comunidade.

O trabalho ali realizado, por si só, demonstra o zelo e cuidado com que o padre Franklin, juntamente com o corpo funcional, colaboradores e voluntários dedicam à causa dos menos favorecidos e de toda a comunidade no amparo espiritual e social.

Na condição de amigo e admirador do trabalho ali desenvolvido, regozijado pela comemoração de tão importante data, solicito seja inserida nos Anais desta Câmara, Moção de Congratulação e Aplausos a toda Comunidade da Paróquia do Divino do Espírito Santo, especialmente à sua Diretoria e corpo funcional, no endereço de sua sede.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES

MOÇÃO Nº 45/12

De aplauso a Braskem pela realização anual do Prêmio Braskem de Teatro.

Apresentamos nossos parabéns à empresa Braskem pela realização do Prêmio Braskem de Teatro, maior premiação do gênero na Bahia, promovido para festejar e incentivar os profissionais que se destacam anualmente no cenário teatral baiano.

Considerado como momento único para classe teatral baiana, o Prêmio Braskem de Teatro – PBT, desde a sua criação no ano de 1993, mobiliza, promove e estimula a continuidade da produção das peças de teatro na Bahia, na busca do envolvimento de toda a sociedade interessada e apreciadora das artes cênicas no Estado e no País.

Diante de toda dificuldade de se fazer teatro na Bahia, o evento Braskem de Teatro além de ser uma grande festa, com a cerimônia de premiação que brinda os mais notórios artistas, dramaturgos, diretores, profissionais, e demais técnicos da área, configura-se momento de protesto e reflexão por todos os artistas e profissionais envolvidos neste processo.

Em linhas gerais, o teatro é considerado uma arte muito difícil, por ter que competir com as indústrias vorazes da teledramaturgia e da sétima arte, necessitando, portanto, de fortes pontos de apoio e patrocínio.

Atualmente, com o preocupante fechamento de vários teatros e salas de espetáculos, noticiados pela grande mídia soteropolitana, somada ao apelo cotidiano de artistas de renome pelo não encerramento destes espaços, a premiação consiste na importância de apostar e valorizar a manutenção dos espetáculos teatrais. Não obstante, existe ainda a dificuldade em atrair investidores interessados pelo teatro baiano, apesar de Salvador ter uma das maiores incidências de profissionais registrados na área, perdendo apenas para o eixo Rio-São Paulo.

Em sua 19ª edição de entrega dos troféus, na noite de 4 de abril do corrente ano, no palco do Teatro Castro Alves (TCA), composta por uma comissão julgadora de peso formada por membros da classe artística e de notório saber das artes cênicas, diversos artistas foram avaliados e premiados ao largo de oito categorias.

Além da efervescência trazida ao meio teatral baiano, e de promover a circulação do cenário cultural como um todo, o Prêmio Braskem de Teatro se destaca como fundamental agente do terceiro setor, agindo como parceiro, objetivando a manutenção e o incentivo à cultura para a coletividade.

Nesta esteira, o Prêmio Braskem de Teatro inovou mais uma vez no ano de 2012, oferecendo além do reconhecimento ao teatro local, oficinas de audiovisual gratuitas para jovens da rede pública de ensino, com aulas ministradas por profissionais experientes nas áreas de roteiro, direção de arte, produção, e noções técnicas de áudio e luz.

É de iniciativas como esta que o Estado da Bahia e sociedade brasileira necessitam, merecedora de um forte aplauso pela tentativa de preencher as diversas lacunas encontradas na arte de fazer teatro, algo tão fundamental para a formação cultural da sociedade moderna.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
VÂNIA GALVÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

REALIZAÇÃO: 19 DE JUNHO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PT**	**15′**
4	**PSDB**	**05′**
5	**PTdoB**	**05′**
6	**PTN**	**10′**
7	**PRB**	**10′**
8	**PR**	**10′**
9	**PP**	**05′**
10	**PMDB**	**10′**
11	**PSC**	**10′**
12	**PSD**	**10′**

EXPEDIENTE

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de junho de 2012.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346/09

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art.1º - Fica instituída a política Municipal de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Cidade de Salvador, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento;
II – fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Município;
III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;
IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

Art.2º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I – prevalência de ações de natureza emancipatória;
II – perenização das ações de fomento ao cooperativismo;
III – progressiva regularização das sociedades cooperativas;
IV – articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.3º - São beneficiárias da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação na Cidade de Salvador, e seus respectivos sócios.

CAPÍTULO II
DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO
Art.4º - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Municipal, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas;
II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.
III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal;
IV – promover a formação e a capacidade técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;
V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;
VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas;
VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Art.5º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários, com a emissão da respectiva inscrição, se assim o justificar a natureza da atividade desenvolvida.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal adotará mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, a fim de viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo do Município.

Art.7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades das cooperativas, o Poder Executivo Municipal utilizará os recursos contemplados no orçamento, especificamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 5.096/96, de 09 de janeiro de 1996.

Art.8º - O Poder Público Municipal poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art.9º - As cooperativas legalmente constituídas no Município de Salvador poderão participar os processos licitatórios promovidos, sendo que as exigências relativas à capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art.10 - O Poder Público Municipal incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede de ensino por meio do:
I – exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;
II – fomento e manutenção de cooperativas escolares e escolas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

Art.11 - Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo – CMCOOP, órgão de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, com as seguintes atribuições:

I – promover a articulação do Município com a sociedade civil, no âmbito do cooperativismo;
II – acompanhar projetos e programas desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, no âmbito da Política de que trata esta Lei;
III – avaliar e emitir pareceres acerca do planejamento e da execução de projetos e programas no âmbito desta Política, desde que consultado por instituição representativa do cooperativismo ou por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
IV – propor projetos e programas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política de que trata esta lei;

V – propor medidas e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, em prol do desenvolvimento e consolidação das cooperativas no Município;
VI – apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas;
VII – acompanhar as aplicações dos recursos alocados nos projetos e programas das cooperativas e suas entidades beneficiadas;
VIII – promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;
IX – organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas no Município;
X – promover a articulação das ações concebidas e executadas nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.12 - O CMCOOP é constituído de 06 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito Municipal de Salvador para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante indicação dos Titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, que o presidirá;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT;
IV – 02 (dois) representantes da Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB;
V – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia – SEBRAE/BA.

Art.13 - Junto ao CMCOOP funcionará uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas no regimento interno, cujo Titular será designado pelo Secretario Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD.

Art.14 - Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do CMCOOP correrão por conta da SETAD.

Art.15 - As deliberações do CMCOOP serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.16 - A participação dos membros do CMCOOP será considerada de relevante interesse público, não remunerado.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo começou a ser implementado no Brasil na década de 70, como alicerce para a comercialização de produtos agrícolas. Com isso, a legislação preocupou-se com sua regulamentação apenas em zonas rurais. Hoje, além de contar com as tradicionais cooperativas agropecuárias, de habitação e de serviços, o cooperativismo, diante do aumento do desemprego, apresenta-se como uma perspectiva econômica viável também no cenário urbano.
Apesar de serem importantes no combate ao desemprego e ao subemprego, as cooperativas de trabalhadores (especialmente os de baixa renda) ainda encontram muito pouco incentivo por parte do governo municipal.
As cooperativas de trabalho, de tamanho e perfil variáveis, cobrem um amplo leque de atividades e inserem-se de diversas formas na economia local, encaixando-se basicamente em três tipos de operação:
1) prestação de serviços a particulares: cooperativas de construção, de marcenaria de limpeza de terreno, etc.;
2) produção e comercialização de bens: cooperativas de costureiras, de artesanato e fabricação de produtos populares;
3) prestação de serviços públicos: possuem estrutura semelhante às do primeiro tipo, com a diferença de atuarem em áreas como limpeza e obras públicas, prestação de serviços técnicos especializados para prefeituras, etc.
O aumento do desemprego cria dificuldades para as cooperativas de trabalhadores. Ao contrário do que em geral se imagina, o trabalho autônomo cresce na medida em que crescem os empregos formais da localidade. A diminuição destes últimos, causada pelo desemprego, restringe o crescimento do mercado informal de serviços e produtos, ao restringir o poder de consumo.
Por outro lado, tanto associações quanto cooperativas tornam-se muito vulneráveis se expostas à concorrência com grandes empresas, mais capitalizadas e com maior tradição perante o consumidor. Do total de microempresas implantadas no País, avalia-se que 90% delas fechem antes de completar um ano.
Esse fato muitas vezes inibe o incentivo municipal a cooperativas e associações, revelando o desperdício de um dos aspectos mais fundamentais destes empreendimentos: a absorção da mão-de-obra invisível.
O incentivo municipal às cooperativas de trabalhadores de baixa renda, na maioria das vezes é precário e limitado à assistência contábil, sem contar com uma política especial de crédito, ou com a efetivação de mercado para seus produtos ou serviços, fazendo com que esse tipo de empreendimento esteja atrelado a parcerias rudimentares, ainda que eficientes, como alguns mutirões de habitação, desperdiçando seu potencial social e econômico.
É importante que a gestão municipal, diante do crescente desemprego, favoreça ações que envolvam a comunidade em atividades que gerem benefícios e renda. Uma das possibilidades é implantar a terceirização, mediante a atuação de cooperativas de trabalhadores;
A terceirização de serviços públicos municipais por meio de cooperativas pode propiciar maior eficácia na aplicação e no gerenciamento de recursos públicos. É fundamental não perder os critérios sociais na forma como é executada essa política. A redução de quadros e da máquina administrativa não é o objetivo principal da terceirização podendo ser, no máximo, um resultado indireto dela.
O incentivo à criação e à organização de cooperativas de trabalhadores como prestadoras de serviços ao município, principalmente quando se referem à reintegração de populações desempregadas ou marginais, apresenta uma nova perspectiva de desenvolvimento econômico e social.
Dentre as muitas vantagens dessas cooperativas podemos destacar as seguintes:
Aumento do grau de sociabilidade e de participação de parcelas excluídas da população;
Aumento do número de empregos;
Retorno tributário.

As ações conjugadas de pequenos produtores da economia informal pode favorecê-los na produção e na comercialização de bens e serviços, ao mesmo tempo fortalece o município com a geração de emprego e renda. Por sua agilidade e complementaridade às grandes unidades industriais, estas cooperativas alicerçam a economia local, contribuindo para o desenvolvimento social sustentável do município.

Assim, a proposta para instituir a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo em nosso Município nasce transpondo os limites dos interesses ideológicos e partidários, na medida em que se propõe a identificar os problemas da sociedade em geral e buscar meios de solucioná-los através da cooperação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E ECONÔMICO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 180/12

Renova a utilidade pública municipal da Congregação das Ancilas do Menino Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da CONGREGAÇÃO DAS ANCILAS DO MENINO JESUS, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Congregação das Ancilas do Menino Jesus, fundada em 03 de agosto de 1971, atua nos Estados da Bahia e Alagoas; é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, associação beneficente de caráter de assistência social. É reconhecida: de Utilidade Publica Federal pelo Decreto nº 91.412 de 09/07/1985, de Utilidade Publica Estadual pela Lei 6.781 de 12/01/1985 e de Utilidade Municipal pela Lei nº 3.082/80 de 15/04/1980. Possui registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº 71010.002975/2006-11, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS sob nº 471 e, 30/05/2006 – atualizado em 24/08/2011 e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 320/99.
Conforme o art.3º do Estatuto Social, as suas finalidades finalidades estatutárias são as seguintes:

I – serviços desinteressados à coletividade nas áreas:
II – educação/ ensino informal;

III – beneficência;
IV – promoção humana e desenvolvimento cultura.

Possui como visão ser uma presença de evangelização e proteção da vida, comprometidas com a missão de Jesus Cristo, na construção de um mundo mais digno, de esperança e de paz, e como missão catequizar e evangelizar, revelando a todos, os Mistérios da Encarnação e da Infância de Jesus, através de ações sócio-educativas às famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando a proteção da criança, do adolescente e do jovem, aqueles que são a imagem e continuação de Cristo pobre, humilde, escondido, num âmbito de prevenção, contribuindo para a construção de uma sociedade, justa, solidária e igualitária.

Os objetivos gerais têm por fundamento contribuir para o combate à pobreza, ao resgate da dignidade da pessoa e à superação da desigualdade social, através da prestação de serviço e promoção social, conforme as medidas da proteção definida pela Política Pública de Assistência Social, às famílias, crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social dos bairros de Brotas, Vila América e Valéria -Salvador/Bahia; Cidades de Pojuca, Santaluz, Licínio do Almeida – Bahia; Girau do Ponciano – AL. E como específicos busca:
complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
identificar na comunidade famílias para serem usuárias dos nossos serviços sócioassistenciais através de levantamento das necessidades mediante pesquisas qualitativa e quantitativa;
dar assistência às famílias selecionadas pela pesquisa de acordo com as demandas identificadas;
proporcionar às mães das famílias usuárias dos nossos serviços socioassistenciais uma creche escola para acolhimento de crianças na faixa etária de 03 a 06, anos afim de que possam sair para trabalhar com tranqüilidade enquanto seus filhos estarão assistidos por profissionais especializados e em lugar seguro;
valorizar a cultura da família e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
desenvolver atividades socioassistenciais e educativas destinadas às crianças e adolescentes;
possibilitar às famílias usuárias dos nossos serviços a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
oferecer às mães das famílias usuárias dos nossos serviços socioassistenciais cursos e capacitações profissionais que oportunizem a sua inserção no mercado de trabalho;
assegurar às famílias usuárias dos serviços socioassistenciais, espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo para o fortalecimento de vínculos familiares e laços intergeracionais;

Suas metas para esse ano é:
1. Pesquisar na Cidade de Salvador/Ba: 150 (cento e cinqüenta famílias) no Bairro de Valéria, 200 (duzentas famílias) no bairro de Brotas, 50 (cinqüenta famílias) no bairro de Vila América.
2. selecionar 340 (seiscentos e três) famílias a serem incluídas nos projetos socioassistenciais da Instituição no ano de 2012, sendo: 120 (cem famílias) do bairro de Valéria na Cidade de Salvador/Ba; 180 (cento e cinqüenta famílias) do bairro de Brotas, 40 (cinqüenta e oito famílias) no bairro de Vila America.
3. selecionar 110 (cento e dez) crianças na faixa etária de 03 a 06 anos de idade no bairro de Valéria na cidade de Salvador/Ba.
4. selecionar 233 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos: sendo na Cidade de Salvador/Ba: 100 (cem crianças e adolescentes/jovens) no bairro de Valéria; 110 (cento e dez crianças e adolescentes/jovens) no bairro de Brotas, 23 (vinte e três crianças e adolescentes) no bairro de Vila America;
5. selecionar 160 (cento e sessenta mães) para participar de cursos e capacitações profissionais.
E como ações:
1. aplicação de 120 (cem e vinte) questionários de pesquisa às famílias da comunidade do bairro de Valéria, 150 (cento e cinqüenta) às famílias da comunidade do bairro de Brotas, 40 (quarenta) às famílias de Vila América. Análise da tabulação dos dados na pesquisa no final do mês de março;
2. matricula e acolhimento das 110 (cento e dez) crianças na faixa etária de 03 a 06 anos;
3. Matricula e acolhimento aos 233 (duzentos e trinta e três) adolescentes/ jovens que participarão das atividades de complementação escolar, musica (flauta doce, violão, teclado, bateria, gaita), dança, mosaico, teatro, oficinas temáticas;
4. Identificação através de registros na ficha de pesquisa de quais são as demandas que foram apontadas pelas mães das famílias em termos de cursos e capacitação profissionais sugeridos como prioritários.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 181/12

Dispõe sobre a inclusão de negros nas peças publicitárias do Poder Público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA;

Art. 1º - Na confecção de peças publicitárias, folhetos, folders, cartilhas, material pedagógico, educativo e informativo e outras formas de propaganda oficial onde haja a exigência da presença do elemento humano, deverá ser observada no mínimo a percentagem de 50%(cinqüenta por cento) de artista e profissionais negros e negras, na idealização, realização destas produções, inclusive as produções televisivas, e as realizadas por produtores independentes contratados ou patrocinadas pelos entes da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, assim como para as concessionária e permissionárias de serviço público municipal.

§1º -Na propaganda realizada pelos entes acima mencionados, nenhum membro do grupo étnico mencionado no caput deste artigo, será apresentado de forma depreciativa e nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

§2º- Entende-se como pertencentes à raça negra, conforme configuração do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) as pessoas pretas e pardas.

Art. 2º - A seleção dos profissionais a que se refere o artigo 1º ficará a critério da agência de publicidade ou produtor, observado o necessário registro profissional dos candidatos, se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O racismo é um problema que afeta a maioria da população brasileira, refletida em desvantagens sociais gritantes e responsáveis pelo limite histórico ao processo de desenvolvimento de todo o país. Uma nação só cresce quando qualifica sua população e lhe abre oportunidades de superação, combatendo desigualdades firmadas em discriminações. O Estado brasileiro, entretanto, priva a população negra dos benefícios sociais que deviam ser garantidos a todo e qualquer ser humano e, ao fazê-lo, limita o desenvolvimento de toda a sociedade. Um dos campos mais cruciais nessa perspectiva é o da midialização do negro e, também aqui, se verifica grandes desvantagens, vez que os negros nunca estão presentes nas peças publicitárias e quando ao menos aparecem, sempre é de forma pejorativa.

Os meios de comunicação utilizados pelo Poder Público, inclusive pelas concessionárias e permissionárias, são instrumentos fundamentais de expressão de valores culturais e espelhos concreto da realidade brasileira, e o povo negro que é parte significativa da população economicamente ativa, vem aumentando o seu poder de consumo e de opinião, atuando de forma consistente contra qualquer tipo de racismo e preconceito. A proporcionalidade étnica poderá obedecer ao ultimo censo do Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística (IBGE), que demonstrou que metade da população brasileira é representada por negros e mestiços. Assim, cabe ao Poder Público de forma inovadora garantir a representação étnica da população brasileira, nas peças publicitárias veiculadas nos meios de comunicação de Salvador, a fim de eliminar as disparidades raciais ainda predominantes nas peças publicitárias, atingindo o escopo do constituinte quando na Carta Magna buscou igualar a todos sem distinção de qualquer gênero.

Lastreada nestes pilares, conclamo aos meus pares a aprovar esta matéria, considerando que em nossa Cidade a sua grande maioria é composta por negros e tal Proposição se aprovada terá imensos benefícios ao reconhecimento de sua cor, fazendo, portanto, justiça, igualando a população negra ao patamar que lhes deve ser dado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 182/12

Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação Rua da Bahia: quebrando o círculo da pobreza com educação e cidadania – Bahia Street.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO – RUA DA BAHIA: QUEBRANDO O CÍRCULO DA POBREZA COM EDUCAÇÃO E CIDADANIA, BAHIA STREET com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Com sede em Salvador, Bahia, a Bahia Street foi fundado em 1997, pela antropóloga norte americana, Dra. Margaret Willson socióloga baiana, Senhora Rita Conceição. A área de atuação do Centro Bahia Street é composta por aluna, funcionários, e da comunidade vizinha.

O Centro Bahia Street oferece oportunidade educacionais por meio de um programa de reforço escolar e pré-vestibular para 140 meninas e mulheres que tenham como interesse o desenvolvimento educacional e tecnológico assim como o acesso ao ensino superior.

A instituição oferece espaço e assistência comunitária para viabilizar reuniões e vários outros serviços de apoio aos pais. Além disso, proporciona refeições, aconselhamento e orientação nos casos de violência é trauma, educação sexual, excursões escolares, transporte, uniformes, materiais didáticos e outros materiais escolares. O índice de evasão no Bahia Street é bastante baixo, embora todos os anos haja algumas desistências por motivo familiares ou doenças. Entretanto, a nota média das alunas que chegam a participar das atividades do Projeto é de 80% ou mais. Isso representa uma conquista admirável considerando-se o anafabeltismo no qual a maioria das alunas se encontra ao iniciarem o programa do Bahia Street. Três das alunas participantes do projeto já estão cursando universidades em Salvador.

O currículo básico do Bahia Street prevê apoio pós-escolar cinco dias por semana em matérias ensinadas na escola pública como português, história, matemática e inglês. Os professores do Bahia Street usam um método de ensino interativo para que as meninas aprendam o material acadêmico necessário para passar no exame exigido para se matricular no nível seguinte, já que as participantes provêm de áreas marginalizadas, os funcionários ensinam as meninas importantes aptidões para o dia-a-dia da vida como higiene pessoal, a nutrição, a segurança e a cooperação.

A missão do Bahia Street é romper o círculo de pobreza, violência e desigualdade através projetos educacionais a mulheres e meninas apoiando-as a completarem o ciclo educacional, do anafalbetismo à universidade. Nossa infraestrutura conta com uma parceria internacional que integra o conhecimento è dedicação de uma organização de base com responsabilidade fiscal internacional.

Tem como objetivos:
I – proporcionar ações que estimulem o reconhecimento da identidade étnico-racial e de gênero;
II – ampliar a capacidade de comunicação e expressão das jovens, aprofundando q domínio da leitura e da escrita, prejudicada pela baixa qualidade do ensino público, assim como a capacidade de organizar e expor o próprio pensamento oralmente para poder participar ativamente da vida social;
III – desenvolver a capacidade de analisar, sintetizar e interpretar dados e situações, bem como de fazer cálculos e de tomar decisões que respondam ao interesse coletivo;
IV – construir um conhecimento sobre bairro, a região em que vivem e sua contextualização na cidade, por meio do levantamento de dados e informações;
V – desenvolver a capacidade de pesquisar, acessar e processar informações e conhecimentos, proporcionando a ampliação do universo cultural e informacional e estimulando sua curiosidade intelectual;
VI – proporcionar o contato com a língua inglesa através de aulas com músicas, jogos educativos possibilitando assim um aprendizado da língua estrangeira de forma lúdica e satisfatória;
VII – promover através das disciplinas de arte o reconhecimento, a valorização e o acesso à produção cultural local e histórica, além de estimular as jovens a usarem sua criatividade/expressão artística/cultural no desenvolvimento das atividades do projeto.
VIII – proporcionar orientação sexual, informando sobre doenças sexualmente transmissíveis, prevenção sobre gravidez na adolescência e criando espaços de diálogos sobre sexualidade juvenil.

Neste ano terá como meta:
I – incentivar as jovens a atingir o máximo do seu potencial acadêmico, inclusive no nível universitário, se assim o desejarem. Essa meta é atingida através do desenvolvimento das capacidades cognitivas e das habilidades de pensamento crítico.
II – promover a saúde e o bem estar físico das jovens, oferecendo-lhes atendimento médico e refeições quentes diárias.
III – promover o desenvolvimento da criatividade e o fortalecimento do senso de identidade e auto-estima nas jovens.
IV – apoiar as famílias e as comunidades de nossas alunas.
V – educar para e incentivar o envolvimento de pessoas comprometidas com a busca de soluções para as questões relativas à pobreza e à discriminação racial, social e sexual.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei de concessão de utilidade pública municipal é de relevante interesse social, e por isto conclamo aos meus pares apoio para o acolhimento da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 183/12

Torna obrigatória a utilização do Banco de Concursados da Área de Saúde do Município de Salvador para preenchimento de vagas nas contratações de pessoal para a prestação de serviços nas organizações sociais encarregadas da gestão das unidades de saúde do município de Salvador dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização do banco de concursados da Área da Saúde do Município de Salvador para o preenchimento de vagas nas contratações de pessoal para a prestação de serviço nas Organizações Sociais encarregadas da Gestão das Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Considera-se Unidade de Saúde para os fins desta Lei qualquer local onde se preste o atendimento à Saúde, tais como Unidades de Pronto Atendimento, Programa de Saúde da Família, Clínicas da Família, Postos de Saúde, Policlínicas entre outras.

Art. 2º - As contratações deverão obedecer à classificação no respectivo concurso, e deverão ser convidados os candidatos com a classificação subseqüentes caso não haja interesse do seu antecessor.

§1º - Somente poderão ser chamados os candidatos que forem considerados aprovados no concurso.

§2º - Caso o contratado na forma dessa Lei seja chamado para o preenchimento da vaga decorrente em seu concurso público originário, ele deverá se desligar desse vínculo contratual antes de tomar posse no outro.

Art. 3º - Para as contratações decorrentes desta Lei não será obedecido o regime estatutário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ANDRÉA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa a dar celeridade e impessoalidade às contratações do pessoal para as Organizações Sociais que estejam vinculadas à prestação do serviço de saúde pública do Município de Salvador.

Com o presente exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei presente.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/12

Denomina de Avenida Fernando Carneiro a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Fernando Carneiro, a via que tem início na Estrada das Pedreiras, logradouro n.º 8.975 e termina na Rodovia BA-526, Região Administrativa XV, Ipitanga.

Parágrafo Único – A Planta de Localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra e em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O engenheiro civil e empresário, FERNANDO FIGUEIREDO CARNEIRO, um dos nomes mais respeitados no segmento da Engenharia Civil e obras rodoviárias da Cidade de Salvador, era baiano, tendo nascido em 11 de junho de 1923, na Cidade de Irará.

Diplomou-se em engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bahia em dezembro de 1949, sendo orador da turma, dada a sua facilidade de expressão.

A determinação de vencer, a vontade de trabalhar e o amor pela profissão de engenheiro que abraçou, falou mais alto que qualquer desafio ou obstáculo que pudesse surgir.

A grande paixão pela Engenharia, única carreira profissional que abraçou desde o início de sua vida, aliada as atividades da vida pública, foi fator fundamental para a sua exitosa trajetória de vida.

No setor público, iniciou suas atividades como engenheiro na construção do Sistema de distribuição de água de Ilhéus, na época administrado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Foi diretor do Departamento das Municipalidades, órgão do governo federal, já extinto.

Foi secretário de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador, nas gestões dos Prefeitos Hélio Machado (1952 a 1956); Heitor Dias (1956 a 1959).

Na condição de secretário foi o responsável pelas obras de pavimentação asfáltica das Avenidas Jequitáia, Vasco da Gama e Barros Reis.

Na gestão do prefeito Hélio Machado participou da implantação de ônibus elétricos em Salvador.

Exonerou-se do cargo de secretário em setembro de 1959, com a finalidade de tratar de assuntos particulares.

Em outubro de 1960 foi eleito vereador do Município de Salvador pelo PDC – Partido Democrático Cristão.

Como profissional competente, homem público de destacada notabilidade e ser humano de índole e bondade incomparáveis, gentil, educado e atencioso, foi admirado, respeitado e querido por todos os amigos, familiares e colaboradores.

Sua sensibilidade, sua integridade, senso de justiça, a lucidez, a retidão de caráter e a lisura que sempre pontuaram seu existir, e sua força de vontade, fazem com que o exemplo do engenheiro Fernando Carneiro seja seguido por todos.

A morte deste grande empreendedor se traduziu numa grande perda para o segmento da construção civil e para a vida pública da nossa Cidade, pelo tanto que contribui não só para o incremento da economia com a geração de obras de vulto que beneficiaram e valorizaram o panorama visual da Cidade do Salvador.

O acima exposto JUSTIFICA a merecida homenagem que se pretende prestar ao engenheiro Fernando Carneiro, denominando um dos logradouros desta Cidade com o seu nome, para cuja aprovação deste Projeto de Lei conto com o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE LEI Nº 185/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Rio Prado e adjacências no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Rua Rio Prado e Adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores da Rua Rio Prado e Adjacências, é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração por prazo indeterminado, com sede própria à Rua Rio Prado nº 61 no bairro da Liberdade.

Entre os objetivos, o que mais se destaca é organizar a população da Rua Rio Prado e representá-la na solução dos seus problemas fundamentais; prestar serviços a comunidade de natureza jurídica, social, educacional, cultural, recreativa para que possam contribuir para a melhoria das condições de vida; utilizar-se de ações coletivas ou civis públicas, nos termos da legislação constitucional em vigor, para a proteção e defesa dos direitos difusos e coletivos, incluindo-se entre eles o meio ambiente, o patrimônio cultural, as relações de consumo e o direito à moradia, bem como lutar contra qualquer forma de opressão e exploração que venha atingir, direta ou indiretamente, a comunidade da Rua Rio Prado e Adjacências.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ADRIANO MEIRELES

PROJETO DE LEI Nº 186/12

Dispõe sobre a transmissão on-line, via internet, das licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador promoverão a transmissão on-line, via Internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto nesta Lei os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da administração pública direta e indireta, empresas de economia mista, autarquia e fundações deverão adquirir equipamentos de informática, vídeo, softwares e serviços especializados que se fizerem necessários, assim como contratar a prestação de serviços especializados.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais de cada Poder, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da administração pública direta e indireta, empresas de economia mista, autarquia e fundações terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei no âmbito de cada Poder.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Preocupado com as constantes fraudes em licitações se devem a falta de transparência nos processos de contratação de serviços e aquisição de produtos por parte da administração pública.

Considerando, ainda, que os atos de corrupção nas licitações causam indignação ao cidadão que nem sempre acompanha no local este processo público.

Desta forma, apresentamos a presente Pproposição que tem por objetivo disponibilizar na internet o processo licitatório ao vivo para facilitar ao cidadão o acompanhamento e fiscalização.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta propositura de grande relevância, mesmo porque proporcionará maior transparência para o cidadão no processo licitatório.

Diante das razões expostas submeto o assunto a essa Casa Legislativa e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 187/12

Dispõe sobre a disponibilização ao cidadão do cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas executadas, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal disponibilizará ao cidadão, por meio do site oficial da Prefeitura, o cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas executadas em valor superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - As informações constantes no artigo 1º desta Lei deverão ser de fácil consulta e em destaque para o cidadão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade proporcionar ao cidadão, através da internet, um acompanhamento das obras que o Município realiza durante cada ano fiscal, que se inicia em janeiro e termina em dezembro, visando sempre e cada vez mais, á transparência na Administração Pública Municipal, com uma prestação de contas contínua e que atenda aos princípios legais da transparência, da publicidade.

Acreditamos que a aprovação do referido Projeto de Lei será um passo importante na consolidação da transparência, da publicidade e do controle dos gastos públicos, protegendo, desta forma, o erário público municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 188/12

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico, nas academias clubes e afins, para á prática de atividade física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica as academias, clubes e afins estabelecidos no Município de Salvador, obrigados a anexar na pasta dos alunos e/ou sócios, atestado médico comprovando a condição física cardiológica, bem como atestado ortopédico para a prática de esportes ou atividade física.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão exigir, no ato da matrícula realização de exame eletrocardiograma, ergométrico, e ortopédico.

Art. 3º - A efetivação da matricula ficará condicionada á apresentação do atestado médico autorizando a modalidade especifica em que o aluno pretende se inscrever.

§ 1º - No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do atestado médico a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, devendo essa ser por escrito e assinada conforme o RG.

Art. 4º - Os atestados médicos cardiológicos terão que ser renovados anualmente.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde providenciará a regulamentação do disposto na presente lei, bem como notificará todos os proprietários de estabelecimentos onde ocorram a pratica de atividade física.

Art. 6º - O cumprimento do estabelecido pela presente Lei terá prazo indeterminado, durante o funcionamento dos estabelecimentos considerados.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes disposições:
I – advertência
II – multa, no valor R$ 2000.00, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC).
III – suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses.
IV – cassação do Alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelos constantes casos de contusão ocorridos durante a prática de atividade física, bem como, a ignorância por parte do atleta da incapacidade de poder praticar alguma modalidade esportiva por ser possuidor de problema cardiológico ou ortopédico.

Sabemos que para a prática de qualquer atividade física é necessária uma avaliação médica, vez que só esse profissional pode atestar a condição de cada um para a prática de atividade física. É grande o numero de pessoas que tem agravado algum problema de saúde por desconhecer ser portador de algum problema no organismo, o qual o impede de fazer esforço físico. Sendo assim, têm acontecido até casos de morte, que poderiam ter sido remediados através de uma avaliação médica.

Bem sabemos que os problemas de saúde quanto mais cedo são diagnosticados, maior a chance de cura e recuperação do paciente.

Pelos motivos alegados é que recomendamos a aprovação deste Projeto pelos vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 189/12

Renova a utilidade pública municipal do CLUBE DE MÃES LÍRIO DOS CAMPOS com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a renovação de utilidade pública municipal do CLUBE DE MÃES LÍRIO DOS CAMPOS, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães Lírio dos Campos, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de agosto de 1987, com sede provisória na 1ª Travessa Souza Farias, Rua 08, 3ª etapa, Setor 1, quadra 13, nº40, Castelo Branco, Salvador/Bahia, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses da comunidade, bem como representá-los.

A seguir, elencamos os fins sociais da referida entidade:

I – estimular a integração e solidariedade entre os seus associados;

II – estimular e apoiar as manifestações e iniciativas culturais em favor das comunidades;

III – defender os interesses dos associados da comunidade;

IV – incentivar a cultura em toas as suas formas;

V – aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico e cultural da comunidade e bairro, por todos os meios lícitos e possíveis;

VI – difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou de classe social;

VII – promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação e trabalho de convênios e profissionais habilitados;

VIII – trabalhar com crianças e jovens de qualquer idade ou classe social;

IX – reunir pessoas físicas e jurídicas cujos interesses e atividades contribuam com a consecução dos objetivos aqui estabelecidos

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados é que propomos a renovação do título de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 190/12

Dispõe sobre a prioridade de matricula para as crianças, em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- É prioritária a matricula para as crianças, em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A preferência na matrícula, a qual se refere o caput deste artigo, estende-se às creches conveniadas a Prefeitura.

Art.2º- Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe, no ato da matricula nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos:
I – original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial expedido pela DEAM (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher), devidamente assinado pela autoridade policial competente; ou
II – declaração expedida pelo (a) juiz (a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou, na sua ausência, do (a) juiz (a) da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher competente;

Art.3º- É garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Salvador, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art.4º- O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Atualmente a violência doméstica é uma das prioridades no debate da Sociedade. Essa hedionda prática tem suas raízes firmadas na cultura de soberania patriarcal e machista. Hoje, há ações desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão que recaem principalmente sobre a mulher com reflexos sobre os filhos.

Como as agressões são cometidas em casa, pelos maridos ou parceiros das vítimas, é grande a preocupação em preservar a integridade dos menores também envolvidos com a questão.

A partir dessas constatações, entendemos a necessidade de preservar a integridade física e mental dos menores.

Além disso, é previsão legal insculpida na própria Lei 13.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que dispõe em seu Art. 9º, in verbis:
A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Assim, a aprovação do presente Projeto representa nada mais do que a observância e consequência natural de todo um sistema protetivo às vítimas de violência que tem se formado em nossa sociedade.

O presente Projeto visa ainda a proporcionar às mulheres, vítimas de violência doméstica, a segurança e tranqüilidade necessárias para encontrarem uma saída na reconstrução de suas vidas, possibilitando que, enquanto seus filhos estiverem abrigados nas creches da rede pública, possam buscar uma fonte de renda que possibilite sua independência financeira e seja fonte de subsistência própria e de seus filhos.

Até por que, a regra é que as pessoas que utilizam a rede municipal de creches, nela confiando a guarda de seus filhos, o fazem em razão de não possuir condições para custear uma instituição particular ou mesmo um babá. São normalmente assalariadas, autônomas ou, não raro, dependentes econômicas de seus companheiros.

Por isso precisam da garantia de ajuda do Poder Público na proteção dos seus bens mais caros, seus filhos.

Diante o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 191/12

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Rosa de Saron com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Rosa de Saron, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Rosa de Saron, é uma entidade Religiosa sem fins lucrativos, fundada em 12 de Dezembro de 1996, com sede na Rua Vila Lobos, nº190, Marechal Rondon, Salvador/Bahia, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses da comunidade, bem como representá-los.
A Igreja é uma organização religiosa e filantrópica, sem fins econômicos, é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra Igreja ou entidade, reconhecendo somente a Jesus Cristo como suprema autoridade e para o seu governo em matéria de fé e conduta, rege-se unicamente a Bíblia Sagrada.

A seguir, elencamos os fins sociais da referida entidade:
I – Os objetivos principais desta entidade são a pregação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita, falada e televisada. A doutrinação de todos os

seus membros, tendo por base unicamente as Sagradas escrituras, e o ensinamento das doutrinas cristãs, de acordo com a Bíblia, a palavra de Deus.

II – Decorrem dos objetivos acima expostos a consolidação das famílias, o resgate dos viciados e desassistidos sociais, a restauração de vidas o trabalho de recuperação da auto-estima de todos quanto necessitem

III – No que diz respeito às doutrinas, a Igreja Pentecostal Rosa de Saron tem como princípio de fé as escrituras sagradas, a palavra de Deus, a mesma contém tudo o que é necessário para a salvação do homem.

IV – Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados, estes inerentes à fé e a caridade próprias do cristianismo, é que propomos a concessão do título de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

V – No trabalho desenvolvido junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos moradores, certamente a Igreja Pentecostal Rosa de Saron possui todos os requisitos legais para obter a concessão de utilidade pública municipal, a fim de ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender à demanda das reivindicações dos moradores da comunidade local.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de concessão de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/12

Concede o Título de Cidadã de Salvador a Senhora Paula Cristina da Silva Barreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadã de Salvador a Paula Cristina da Silva Barreto, popularmente conhecida como Mestra Paulinha.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão de Salvador, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades reconhecidamente merecedoras. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos conceder a referida honraria a uma personalidade que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Paula Cristina da Silva Barreto, ou somente Mestra Paulinha, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada, atuando preponderantemente nas pesquisas sobre relações raciais, juventude, educação e cultura negra.

Paula Cristina da Silva Barreto é natural de Vitória da Conquista, mas cresceu e adotou Salvador como sua cidade natal. É socióloga e professora da Universidade Federal da Bahia (UFBa), campus Salvador, Bahia.

A homenageada é Co-Fundadora do Instituto Nzinga de Capoeira Angola – INCAB, que tem, dentre as suas missões, a atuação na preservação, cultivo e divulgação da capoeira e das heranças culturais de origem africanas.

O Instituto Nzinga de Capoeira Angola nasceu na cidade de São Paulo, em 1995 coordenado pelo/as mestres Janja (Rosangela Araújo, historiadora), Paulinha (Paula Barreto, socióloga), e Poloca (Paulo Barreto, geógrafo). Este/as tiveram sua formação de 'angoleiros' pelos mestres João Grande, Moraes e Cobra Mansa, discípulos/seguidores da "escola pastiniana" – Mestre Pastinha (1889-1981) - expoente desta complexa forma de expressão cultural que mistura jogo, luta e dança, e cuja história é emblemática da relação ambígua da sociedade brasileira com a população de origem africana e mestiça.

A trajetória da Mestra Paulinha, juntamente com seus amigos e também Mestres, Janja e Poloca, começou a ser construída no início dos anos 1980, em Salvador, em meio a intensa movimentação política em torno dos diretos dos povos negros, das organizações políticas e dos movimentos sociais, do lugar da capoeira nos cenários das práticas de resistência negra no Brasil, juntamente com as religiões de matrizes africanas.

A ampliação do número de organizações e grupos, bem como a consolidação e diversificação das suas atividades e discursos, justifica afirmar que a cultura negra constitui, atualmente, um campo dinâmico e multifacetado, que incorpora versões que enfatizam mais ou menos a tradição, a política e a inovação. É nesse contexto que se insere o INCAB, como uma organização que tem se colocado contra as tentativas de reduzir a capoeira ao folclore e/ou ao esporte, e, ao mesmo tempo, tem defendido a maior democratização das relações – raciais, de gênero, etc. – dentro dos grupos culturais que se consideram tradicionais.

O INCAB se constituiu como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e atualmente, o INCAB desenvolve atividades em três regiões diferentes do país, contando com a sede em São Paulo e com núcleos em Salvador e em Brasília.

A homenageada, ao longo de sua vasta trajetória, já publicou os seguintes artigos sobre capoeira : Evitando a 'esportização' e a 'folclorização' a capoeira se afirma como cultura negra. Revista Palmares. Cultura Afro-Brasileira, Brasília, p. 64-67, 14 ago. 2005; Capoeira e cultura negra: entre o apelo do global e o apego ao local. Toques D'Angola. Salvador, p. 19-21, nov. 2005; Capoeira Angola e a luta contra o racismo. Toques D'Angola, Brasília, p.6-8, Nov., 2004.

A Mestra Paulinha também já participou de inúmeros eventos de capoeira no Brasil e em outros países como: Semana do Brasil na Costa Rica. San Jose. 20 – 27 de Setembro, 2006; Encounter of Angoleiras. Cologne, 13-17 de Abril, 2006; VII Encuentro Internacional de Expresion Negra. Bogota, Colombia, 19 – 25 Maio, 2005; 8th International Capoeira Angola Encounter. Washington D.C./Prince William Forest Park, USA, 18 –21 de Julho, 2002; 4th Annual International Capoeira Angola Women's Conference, Seattle, USA, Março 2002; 3th Annual International Capoeira Angola Women's Conference, Oakland, USA, 9 – 11 Março, 2001.

Portanto, a concessão do Título de Cidadã de Salvador para a Mestra Paulinha representa a valorização, pela Câmara Municipal de Salvador, do trabalho incessante dos mestres capoeiristas que tanto lutaram pelo reconhecimento da capoeira como arte e cultura brasileira, símbolo de identidade, solidariedade e resistência.

Esta homenagem a Paula Cristina da Silva Barreto – Mestra Paulinha, configura singela retribuição a uma ilustre personalidade baiana. Por isso é que requeremos a aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/12

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Senhor Paulo Roberto Guimarães Barreto (Mestre Poloca).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadão de Salvador a Paulo Roberto Guimarães Barreto, popularmente conhecido como Mestre Poloca.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão de Salvador, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades reconhecidamente merecedoras. Através do presente projeto de resolução, desejamos homenagear uma personalidade que, muito contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Paulo Roberto Guimarães Barreto, ou somente Mestre Poloca, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, como o reconhecimento de sua trajetória iniciada no início dos anos 80 em Salvador, em um contexto político pulsante em torno dos direitos dos povos negros, dos movimentos sociais e do lugar da capoeira nos cenários das práticas de resistência negra no Brasil, juntamente com as religiões de matrizes africanas.

Paulo Roberto Guimarães Barreto, ou simplesmente Poloca, como é conhecido no mundo da capoeiragem, nasceu numa pequena Cidade do sertão baiano chamada Tucano, há poucos quilômetros do Município de Araci, Cidade natal do Mestre João Pequeno. É de uma família grande de 12 irmãos. Todas as suas vivências anteriores à Capoeira são permeadas por histórias acerca de Lampião, Antonio Conselheiro e todo o universo da cultura sertaneja, rico em lendas e mitos.

Aos 18 anos, mudou-se para a Capital baiana a fim de dar continuidade aos estudos, já que havia sido aprovado no vestibular da antiga Escola Técnica Federal da Bahia no curso de Eletrotécnica.

Até então o homenageado nunca tinha tido contato com a capoeira, quando no caminho para a escola passou a ver e sentir a presença da Capoeira nas ruas de Salvador. Foi nessa escola que, através do movimento estudantil, conheceu as futuras Mestres Paulinha e Janja, quando iniciaram uma forte amizade que perdura até hoje. Ambas começaram a praticar a Capoeira angola e o incentivaram a frequentar juntamente com elas.

No início do ano de 1982, já frequentava o Grupo de Capoeira Angola Pelourinho – GCAP. Em 1990, recebeu do Mestre Moraes o título de Contra-Mestre. Participou ativamente de todos os eventos realizados pelo GCAP no período compreendido entre 1982 e 1997, ano em se desligou desse grupo.

Neste período, viajou para a África, na Nigéria e participou da gravação do CD "Capoeira Angola From Salvador", um dos mais vendidos na sua especialidade. Pelas voltas que o mundo deu, os três, Janja, Poloca e Paulinha se encontraram novamente em 1998 em São Paulo para desta vez alavancarem o mais um trabalho vitorioso inicialmente criado pela Janja em 8 de Março/95: o Grupo Nzinga de Capoeira Angola.

A missão do Instituto Nzinga (INCAB) é atuar na preservação, no cultivo e na divulgação da capoeira e das heranças culturais de origem africanas; lutar contra discriminação racial e de gênero, pelo empoderamento de meninas e mulheres; defender os direitos da criança e do adolescente; e também promover a democracia, a cultura de paz e a dignidade humana. Para isso, o INCAB se vale da sabedoria dos mestres da cultura popular; da convivência, com apoio mútuo e união entre as pessoas; e do cuidado e da dedicação aos mais jovens, cultivando ética, educação e autoestima.

Em 4 anos que esteve em São Paulo, ajudou a concretizar e participou de vários eventos de projeção municipal: Workshops, Maratonas Culturais, Jornadas Culturais e etc. Trabalhou dando aulas de Capoeira Angola na Febem do Tatuapé. Deu aulas no MAM/SP, na Estação Ciência/USP entre outros. Em CD inédito, grava junto com a Janja, a Paulinha, o M. Cobra Mansa e o artista Tião Carvalho, musicas tradicionais da Capoeira Angola e temas da Orquestra de Berimbaus criada pelo Nzinga. Tem artigos publicados nas revistas Toques D´Angola, uma realização também do Grupo Nzinga de Capoeira Angola.

Considerando todo esse engajamento em sua irretocável trajetória, em Janeiro de 2002 o Mestre Poloca retornou para Salvador. Em 23 de Abril o núcleo Nzinga Salvador foi criado. Desenvolve atualmente um trabalho comunitário com mais de 30 crianças do Morro da Sereia, comunidade onde hoje existe a sede do Nzinga em Salvador.

O Mestre Poloca fez Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal da Bahia (1987-1992). Foi professor do Estado por 4 anos, dando aulas no município de Vera Cruz (Mar Grande). É também servidor técnico-administrativo da UFBA, onde entrou através de concurso publico e trabalha desde 1993.

Deste modo, o Título de Cidadão de Salvador para o Mestre Poloca representa a valorização, pela Câmara Municipal de Salvador, do trabalho incessante dos mestres capoeiristas que tanto lutaram pelo reconhecimento da capoeira como arte, dança e cultura brasileira, símbolo de identidade, solidariedade e resistência.

Esta homenagem a Paulo Roberto Guimarães Barreto – Mestre Boa Poloca, configura singela retribuição a uma ilustre personalidade baiana. Por isso é que requeremos a aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/12

Concede o Título de Cidadã de Salvador a Senhora Rosângela Costa Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadã de Salvador a Senhora Rosângela Costa Araújo.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadã de Salvador, instituído na estrutura do Poder Legislativo, tem como finalidade homenagear personalidades reconhecidamente merecedoras. Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Rosângela Costa Araújo, ou somente Mestra Janja, uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador.

Nascida em Feira de Santana, no ano de 1959, já criança Rosângela tornou-se Janja. Titular de nome extremamente forte para designar crianças pequenas, foi por bem-querer que uma velha trabalhadora doméstica, cuidadora da menina e de seus irmãos, empregou-lhe o apelido curto e afetuoso pelo qual passaria ser conhecida no curso de sua vida.

Para dar seguimento aos estudos, a homenageada trocou Feira de Santana por Salvador no final da adolescência. Aprovada em processo seletivo vestibular, passou cursar a Faculdade de Educação Física da Universidade Católica de Salvador e o apelido Janja manteve-se como via primeira de identificação.

Na tentativa de romper com uma timidez atualmente inimaginável, em 1982 inicia-se o relacionamento Capoeira Angola – Janja, num período de em que a diminuição de prática fez crer que a sua raiz era menos capilar e forte do que realmente era/é. Ela foi uma das primeiras integrantes do Grupo de Capoeira Angola Pelourinho – GCAP, de Salvador (BA), integrando-o por quase dezessete anos e cumprindo papel relevante no resgate da capoeira angola no Brasil e na sua disseminação pelo mundo, com a conservação de seus fundamentos.

Apesar de sua vida universitária ter início coincidente com a de capoeirista, como a própria Janja gosta de dizer, foi fora dos muros da universidade que a conheceu. Importante ressaltar e reconhecer a essencialidade da Capoeira em suas escolhas, caminhos e construções. Teve e tem importância fundante na estruturação de sua vida acadêmica; e através do interrelacionamento Capoeira Angola – Janja – Universidade veio a busca por uma nova graduação (História – Licenciatura pela Universidade Federal da Bahia em 1982); a definição por Mestrado e Doutoramento em Educação pela Universidade de São Paulo – USP; o direcionamento das linhas de pesquisa em que atua e, consequentemente, a sua produção acadêmica.

E este interrelacionamento possibilitou mais que a definição de um "mero" objeto de estudo. Firmou a matriz diretiva para o desenvolvimento crítico da sua tomada de consciência acerca dos fatores históricos e sociais que estruturam o ser-mulher e o ser-negra, dentro e fora da capoeira.

Buscando as referências preliminares do Currículo Lattes da autora – e aferindo, mesmo que rasamente, o conteúdo daquelas pontuações pessoais, intelectuais e profissionais – Janta, é professora adjunta em regime de dedicação exclusiva da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia – FACED/UFBA; pesquisadora dos grupos de pesquisa "Discriminação, preconceito e estigma: minorias étnicas e religiosas, culturas e educação" (USP), "A cor da Bahia: programa de pesquisa e formação em relações raciais, cultura e identidade negra na Bahia" (UFBA) e "Rede cooperativa de pesquisa e intervenção em (in)formação, currículo e trabalho – REDPECT (UFBA);

Ademais, a ilustre homenageada tem trabalhos na área de Educação, com ênfase em administração de sistemas educacionais e atua interseccionalizando estudos sobre raça, gê-

nero e desenvolvimento, além de realizar pesquisas sobre cultura afrobrasileira, com foco nos estudos sobre capoeira e legiões de matrizes africanas.

A mestra Janja saiu da Bahia para residir na Capital de São Paulo em 1994, somente retornando ao seu Estado natal 12 anos depois. Naquele período, fundou o Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e Tradições Educativas Banto no Brasil – INCAB (1995) que analisa e instrumentaliza a capoeira angola como via para a transformação social e pelo combate ao racismo, ao sexismo e outras formas de discriminação e de opressão. Nunca antes na história da Capoeira angola, houve um grupo fundado por uma mulher!

Hoje, o Nzinga tem sede em São Paulo e núcleos em São Paulo, Salvador e Brasília, em Belin e Marburg (Alemanha), na Cidade do México (México), em Londres (Inglaterra) e em Maputo (Moçambique). E esta capilaridade, oriunda de uma vivência responsável e coletiva da capoeira, fez da Homenageada a conhecida Mestra Janja, referência da Capoeira angola pastiniana de que se faz importante ramo descendente.

É importante destacar ainda que a homenageada, que integra o Conselho de Mestres do Programa Capoeira Viva – IPHAN/MinC, acompanhou o processo de tombamento da Capoeira como patrimônio cultural imaterial brasileiro e foi uma das poucas representantes instadas a se manifestar sob o fato, frente as autoridades do Executivo Federal e do próprio IPHAN.

Portanto, por estas e outras razões é que se faz necessária e relevante a concessão do Título de Cidadã de Salvador para a Mestra Janja. Esta homenagem a Rosângela Costa Araújo configura singela retribuição a uma ilustre personalidade baiana. Por isso é que requeremos a aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
PEDRO GODINHO – RELATOR
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/12

Considerando que o Município de Salvador passa por um período de grandes investimentos públicos e privados, com várias obras em algumas regiões da Cidade, visando à preparação da Cidade para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016;

considerando a notória existência de edificações em péssimo estado de conservação, sem condições mínimas de segurança, estabilidade, integridade e habitabilidade, que prejudicam o ambiente urbano e potencializam o risco de acidentes e desabamentos com riscos à vida em toda a Cidade;

considerando a instituição de benefícios fiscais com a finalidade de restauração, adaptação, completa recuperação e conclusão das obras de imóveis em péssimo estado de conservação ou com obras paralisadas em estágio de estrutura, imóvel;

considerando ser indispensável que o Poder Público crie mecanismos que permitam a recuperação estrutural de tais imóveis, de modo a evitar que situações trágicas. Cabe ressaltar, ainda, que as edificações em estágio de estrutura, popularmente conhecidas como "esqueletos", que tiveram projetos aprovados com licença de obras iniciadas e interrompidas após a conclusão dos elementos estruturais, apresentam volumetria definida, mas permanecem inutilizadas, tornando-se por vezes alvo de invasões e prejudicando a vizinhança e a paisagem urbana, também apresentando, em diversos casos, péssimo estado de conservação, sem condições mínimas de segurança;

considerando que tais imóveis muitas vezes apresentam acúmulo de dívidas de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o que dificulta as negociações de transmissões dos imóveis e, consequentemente, a captação de investimentos para obras de recuperação;

considerando que é interesse do Poder Público criar medidas que incentivem os adquirentes destes imóveis a realizarem obras de erguimento de novas edificações ou a recuperação e a adaptação das construções, visando, não só à melhoria do ambiente urbano e da paisagem da Cidade, mas, principalmente, à criação de mecanismos que viabilizem a realização das obras necessárias para torná-los seguros e livres do risco de desabamento;

considerando que os benefícios fiscais restringir-se-iam aos imóveis:
I – em péssimo estado de conservação, cujos respectivos adquirentes, a título oneroso, promovam a sua restauração, adaptação e completa recuperação;
II – com obras paralisadas em estágio de estrutura, cujos respectivos adquirentes, a título oneroso, promovam a conclusão das obras e obtenham o correspondente habite-se;

considerando que a concessão dos benefícios fica condicionada, cumulativamente, à obtenção de licença de obras no prazo e da certidão de habite-se ou de conclusão de obras;

considerando que ficam isentas de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, as operações de transmissão que tenham por objeto imóvel em péssimo estado de conservação ou em estágio de estrutura com obras paralisadas;

considerando que ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos imóveis em péssimo estado de conservação ou em estágio de estrutura com obras paralisadas;

considerando que ficam isentos do IPTU pelo período de cinco anos, a partir do exercício seguinte ao da respectiva concessão da licença de obras, os imóveis em péssimo estado de conservação ou as edificações em estágio de estrutura com obras paralisadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a concessão de benefícios fiscais aos adquirentes de imóveis em péssimo estado de conservação ou com obras paralisadas em estágio de estrutura.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/12

Na condição de vereador, portanto representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, aflijo-me face aos acontecimentos concernentes ao galpão onde funcionava a **ALFRED CONFECÇÕES**, loja de moda masculina muito conhecida, outrora localizada na Rua João Fernandes da Cunha, Mares.
Nos últimos anos uma sucessão de fatos adversos, atrelados a outras questões, foram se acumulando e o resultado foi o fechamento da mesma acarretando o surgimento de mais uma área de profunda **DECADÊNCIA uma vez que** fora o local transformado em deposito de entulho produzido e lixo, além do livre acesso de pessoas de procedência duvidosa e até mesmo indivíduos já entregues a uma vida marginalizada e agentes do crime, que expõe os transeuntes, os lojistas e demais habitantes da região a situações de risco tanto pela sujeira como pela possibilidade de ser vitimado pelos delinqüentes que estão ocupando o lugar.

A população local está preocupada e temerosa devido à degradação estrutural e social da região e tem travado muitos debates em busca de solução. Contudo a situação continua indefinida e de difícil resolução. Os mais prejudicados são os habitantes da região, os lojistas e os transeuntes.

Assim, considerando-se tudo quanto fora exposto, frente a falta de ação concreta para sanar os problemas, e os impactos negativos para o município de Salvador nos campos econômico, social e ambiental, a advindos do abandono, deve-se questionar então: Por que não destinar a referida área para um empreendimento que contemple milhares de cidadãos transformando o espaço da antiga **ALFRED CONFECÇÕES**, Mares, em um grande centro de atividades culturais e desportivas para a população? Porque não implantar ali um centro comunitário com ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando-se então o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, frente à justeza e o quanto é adequado, útil, e legitimo o objeto do pleito, é fundamental que o poder público se digne a viabilizar soluções para tal questão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que pelos meios cabíveis se **viabilize instrumento legal para a desapropriação** do espaço da antiga **ALFRED CONFECÇÕES**, na Rua João Fernandes da Cunha, Mares, e destinação do mesmo para a implantação de um Centro Comunitário, que entre outras coisas possibilite a realização de ações sócio-culturais e desportivas, garantindo lazer e qualidade de vida para a população.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2012
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 344/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas

atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear BÁRBARA LIS SILVEIRA OLIVEIRA, cad.13.955, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 345/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ELBA CRISTINA VIANNA SILVA	13.903	G 23	G 16	1º/06/2012
GEOVÃ COSTA NORONHA PEREIRA	5.787	G 09	G 06	1º/06/2012
NADILENE CALAZANS BISPO	13.536	G 04	G 07	1º/06/2012
ADRIANA SILVA SANTOS	12.803	G 22	G 20	1º/06/2012
AURELINO PROTASIO NABUCO	13.943	G 05	G 07	1º/06/2012

ATO N.º 346/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar HEBERT TAVARES DA SILVA, cad.12.429, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 347/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar AGNALDO FLORÊNCIA SANTOS SÁ, cad.13.905, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 348/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar ANA CRISTINA SANTANA, cad.13.742, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 349/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear PAULO SÉRGIO DIAS ANDRADE, cad.12.414, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 350/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**

Exonerar RAIMUNDO SECUNDO DOS SANTOS, cad.10.472, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 351/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO, cad.12.524, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012.

ATO N.º 352/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**

Nomear MARCOS ANTONIO ALMEIDA SAMPAIO, cad.12.524, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 11 de junho de 2012

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 353/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear FABIO DA SILVA BARBOSA PAWLAK, cad.13.968, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 354/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar LUCIANA ROCHA LOPES, cad.13.251, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 355/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar CELIA ALINA MOREIRA SOARES, cad.13.534, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 356/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar JUSSARA MARIA ROCHA FERREIRA, cad.13.824, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 357/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, RESOLVE:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
NERIVALDO LIMA BRAGA	12.343	G 07	G 10	1º/06/2012
JOÃO RICARDO SANTOS TRABUCO	5.840	G 08	G 05	1º/06/2012
IVE DIONÍSIO DA SILVA	13.820	G 09	G 16	1º/06/2012

ATO N.º 358/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**

Exonerar IVO PESSOA NEVES, cad.7.963, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 359/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear CÁTIA SOARES DE SOUSA, cad.12.617, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 360/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Exonerar ARIADNE GRADIN SAMPAIO, cad.11.755, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 361/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**

Nomear ARIADNE GRADIN SAMPAIO, cad.11.755, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 362/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear EDINILDO ROCHA PASSOS, cad.13.969, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe B, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 363/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear AILTON SOARES, cad.13.173, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 364/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear KIM VASCONCELOS DE ARAUJO, cad.13.004, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 365/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear MARISE SILVA DA ROCHA LOPES, cad.13.970, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 366/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**

Nomear BRUNO SACRAMENTO DE LIMA, cad.12.895, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

ATO N.º 367/2012 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE**

Exonerar GISLAINE DOS SANTOS NASCIMENTO, cad.13.839, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10,** a partir de 1º de junho de 2012. Salvador, 13 de junho de 2012.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRAD

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 14/2012

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1144/2012
LOCATARIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
LOCADOR (A)	RENÉ OCTAVIO DANTAS
OBJETO	O locador dá em locação a CMS, a sala de nº 903, de sua propriedade e localizada no Ed. Sul América, sito na Travessa da Ajuda, 02, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de órgão Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (doze) meses, contados de 01/06/2012.
BASE LEGAL	, Art. 24, X Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL	R$ 340,32 (Trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.00
DATA DE ASSINATURA	31/05/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS René Octavio Dantas – Locador (a) Alexandre Magno Gerbasi Dantas - Procurador
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

RESUMO DE RECISÃO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 35/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1823/2010
Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
Contratado (A)	SRA. URÂNIA DOS SANTOS REBOUCAS
OBJETO	A CMS e a LOCADORA rescindem, nesta data, o Contrato CMS nº 035/2010.
PRAZO	Rescindindo em 31/05/2012.
BASE LEGAL	Parecer nº 89/2012 da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo CMS nº. 790/2012.
DATA DE ASSINATURA	31/05/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Urânia dos Santos Rebouças - Locadora
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Viviane Oliveira Damaceno

*RETIFICAÇÃO

Do resumo do CONTRATO CMS Nº 28/2011, publicado no DOL de 25 de Abril de 2012.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO	CMS 28/2011
PROCESSO DE ORIGEM	CMS 1390/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	CEORH REFERÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, do contrato que tem como objeto, a contratação de Empresa especializada em Recursos Humanos na Administração Publica, para prestar serviço de consultoria, calculo elaborar estudos e implantação.
PRAZO	90 (noventa) dias.
BASE LEGAL	Art. 57, inciso 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR MENSAL	R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA ASSINATURA	26/01/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Kátia Maria de Brotas R. de Oliveira – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Tiale Braga Almeida

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 008/2007

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0716/2007
LOCATÁRIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A)	PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel denominado Ed. Salvador Center.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2012.
BASE LEGAL	Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR MENSAL	R$ 2.888,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	31/05/12
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Luis Carlos Seoane Carrera – Locador (a)
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Aline Carneiro Santos

Câmara se adequa à Lei de Acesso à Informação

Palestra com gestores da CGU e TCM tira dúvidas dos servidores da Casa



Lei de Acesso à Informação ganha debate na Câmara

Divulgar ou não o salário de um servidor público, tornando esta informação aberta à sociedade. Este e outros assuntos da Lei de Acesso à Informação Pública e Transparência Administrativa foram debatidos em palestra, no auditório da Câmara, na manhã de quinta-feira (14). Expuseram sobre a Lei nº 12.527, que está em vigor desde o dia 16 de maio deste ano, o analista financeiro Romualdo Anselmo dos Santos, da Controladoria Geral da União (CGU/BA), e o chefe jurídico Antonio Emanuel Andrade, do Tribunal de Conta dos Municípios (TCM). A Câmara está se adequando à nova lei desde o momento de sua promulgação.

"A lei é uma demanda da própria sociedade que busca transparência e traz mudança de cultura", afirmou Romualdo dos Santos. Ele falou ainda das exceções, dos tipos de transparência, da abrangência, da classificação dos sigilos (ultra-secreto, secreto e reservado) e do prazo para um órgão público colocar em prática a legislação sancionada em novembro de 2011.

No tocante à divulgação do salarial do servidor público, o analista da CGU destacou que "não é informação sigilosa" e sim "informação pública". Nesta compreensão, acrescentou Romualdo, "o desafio está na superação de barreiras culturais".

Questionado sobre a possibilidade de o servidor ser sequestrado ou ocorra outro tipo de violência por conta da divulgação do salário, Romualdo dos Santos concordou que "salário é um tema sensível", mas "não acredita que o servidor seja alvo de violência".

TCM e controvérsia

Para se enquadrar à lei, segundo Antonio Emanuel, algumas ações foram colocadas em prática pelo TCM, como a reestruturação do sistema de informática e o apoio da Ouvidoria do órgão. No tocante à lei em si, o chefe jurídico apontou para a necessidade de os estados e os municípios terem leis complementares. No quesito salário, apontou controvérsia, ponderando neste sentido o direito à privacidade desta informação.

Ainda no evento promovido pela Comissão de Implantação da Lei de Acesso à Informação da Câmara Municipal, Tatiana Góes, presidente do colegiado técnico, concordou com "a importância da lei" e disse que a Casa segue as determinações do TCM tendo ainda a Ouvidoria como porta de entrada das demandas da sociedade. Claudia Correia, coordenadora técnica da Ouvidoria da Câmara, mediou a palestra.

Mais informações sobre a nova lei podem ser obtidas numa cartilha elaborada e distribuída gratuitamente pela Controladoria Geral da União e no site www.acessoainformacao.gov.br.

Câmara homenageia Grupo de Amigos de Pernambués

Aniversário da entidade foi comemorado em sessão especial



Fotos: George Sami

Vereadora Vânia Galvão presidindo a sessão especial

Os 25 anos de trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Amigos de Pernambués foram homenageados na Câmara Municipal de Salvador. Na manhã de quinta-feira (14), por iniciativa da vereadora Vânia Galvão (PT) foi realizada uma sessão especial para comemorar o aniversário do grupo.

Vânia Galvão destacou a importância da realização de ações humanitárias para suprir lacunas deixadas pelos poderes públicos. "É um trabalho muito importante o de acolher as pessoas como o Grupo de Amigos de Pernambués desenvolve. E esse trabalho está rompendo fronteiras. Saiu do bairro para a cidade e hoje já chega a cidades da região metropolitana de Salvador e até em municípios do interior. Ninguém que procura o grupo fica sem ajuda", afirmou.

A vereadora lembrou ainda as ações desenvolvidas pelo presidente do Grupo de Amigos de Pernambués, Reinaldo Moura. "Não tenho nem palavras para descrever a importância desse trabalho. É elogiável e ajuda a reparar alguns problemas de responsabilidade dos poderes públicos", complementou.



Visivelmente emocionado, Reinaldo Moura, em seu discurso, quebrou o protocolo e convocou os representantes do grupo Legião de Maria, Narciso de Jesus e Rita de Cássia, para uma oração em conjunto no Plenário Cosme de Farias. Após a prece, o presidente do grupo agradeceu a Deus. "Sem Ele, não conseguiríamos lutar e desenvolver este trabalho por tanto tempo. Estou muito feliz", declarou.

Apresentações musicais também marcaram a sessão especial. O Coral da Câmara Municipal de Salvador e os cantores Tamara Any e Makson Yudi participaram da solenidade.

Fizeram parte da mesa dirigida pela vereadora Vânia Galvão a promotora do Ministério Público, Silvana Almeida; a defensora pública, Tereza Cristina Almeida; a assistente social Claudia Santos; a professora Delamare Melo, a pedagoga Altanice Moreno; a psicóloga Suely Froes; o jornalista Edelson de Assis; o auditor fiscal Paulo da Roca; e o terapeuta Marcos Celta.